



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1459, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senador Izalci Lucas

19 de Fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.459, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado.*



SF/19796.82837-50

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabe-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 1.459, de 2019, de autoria do Senador JORGE KAJURU, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado.*

O PL nº 1.459, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal brasileiro), para ampliar de 20% para 35% a área de Reserva Legal (RL) de imóvel situado no bioma Cerrado.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência da futura Lei.

O ilustre Senador JORGE KAJURU, ao justificar o Projeto, argumenta que o desmatamento do bioma Cerrado pode trazer graves consequências para a economia e para o meio ambiente, visto que diversos serviços ambientais, como oferta de água, manutenção do solo e polinização, dependem da integridade de porções significativas de vegetação nativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Os incisos VIII e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de uso e conservação do solo na agricultura e utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos. Assim, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente sobre o mérito do PL nº 1.459, de 2019.

O PL propõe ampliar de 20% para 35% a área de Reserva Legal de imóvel situado no bioma Cerrado. Segundo o autor do Projeto, estudos indicariam que o efeito mais significativo para agricultura é a redução das chuvas, uma vez que a evapotranspiração da vegetação nativa do bioma e aquela proveniente de culturas revelou que, durante a estação seca, as áreas agrícolas reciclam 60% menos água do que as plantas originais do Cerrado.

Tal cenário indicaria que, para garantia do regime de águas e do funcionamento adequado dos ciclos produtivos, existiria necessidade de contenção do desmatamento do bioma Cerrado e, em decorrência, da recomposição da vegetação nativa.

Inicialmente, entende-se, no entanto, que a medida proposta no PL descaracteriza o Código Florestal brasileiro vigente (Lei nº 12.651, de 2012), estabelecido recentemente, após amplo, consistente e detalhado debate com todos os setores da sociedade brasileira. Importante ressaltar que a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal são importantes instrumentos brasileiros de defesa ambiental e foram instituídos pelo Código Florestal anterior, de 1965.

Após alterações, a RL ficou definida como sendo: 80%, no imóvel situado em área de florestas; 35%, no imóvel situado em área de cerrado; 20%, no imóvel situado em área de campos gerais para imóvel localizado na Amazônia Legal; e 20% para imóvel localizado nas demais regiões do País.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

O novo Código Florestal brasileiro fez algumas alterações para fins de compensação, a depender do bioma e da atividade econômica desenvolvida, mas manteve os percentuais e conceitos que vinham sendo praticados. Com relação às APP, que, simplificada, são áreas marginais a corpos de água, topo de elevações, encostas, restingas, mangues e áreas em altitude superior a 1.800 metros, essenciais para proteger as fontes de água para os seres humanos e para a produção, o novo Código Florestal manteve sua utilização como forma de garantir a preservação ambiental dessas regiões ambientais sensíveis.

À luz dessas considerações, entende-se que faltaria razoabilidade, proporcionalidade e isonomia na ampliação proposta de 15% no percentual da Reserva Legal das propriedades rurais. Isso decorre do fato de que a ampliação dessa reserva de 20% para 35% ampliaria em 15% a área da propriedade que deverá ser preservada com cobertura de vegetação nativa. Portanto, ampliar a Reserva Legal nessa ordem corresponde a uma ampliação da exigência legal em 75%.

Portanto, pode-se dizer que a ampliação da Reserva Legal proposta contraria as regras técnicas protetivas estabelecidas recentemente pelo Código Florestal brasileiro, não é razoável, nem isonômica e tem um enorme potencial de produzir impacto econômico negativo para a produção agropecuária brasileira.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela **rejeição** do PL nº 1.459, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRA, 19/02/2020 às 09h - 03ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		3. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
LASIER MARTINS		2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ACIR GURGACZ		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
KÁTIA ABREU		2. VAGO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
PAULO ROCHA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ALBUQUERQUE	PRESENTE	1. RODRIGO PACHECO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
LUIZ PASTORE
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1459/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER CONTRÁRIO AO PL 1459/2019, DE AUTORIA DO SENADOR JORGE KAJURU.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária